



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

NOTA EXPLICATIVA REFERENTE AO DECRETO 09/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, Zenon de Moura Bezerra, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor do Decreto 09/2020, em especial ao Artigo 3º e 4º, onde em muitos estabelecimentos está havendo interpretação equivocada, é necessário trazer os seguintes esclarecimentos:

Art. 3º Suspensão temporária da feira do Município de Monsenhor Hipólito - PI, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser estendido ou antecipado a depender de novas orientações dos órgãos de controle;

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento do matadouro municipal pelo prazo do caput e qualquer comercialização de carne e outros gêneros alimentícios em estabelecimentos/locais sem alvará de funcionamento sofrerá as sanções administrativas e penais”;

*Com a suspensão do funcionamento do matadouro municipal, local onde é feita a inspeção sanitária nos animais antes do abate, resta proibido a comercialização de carne sem inspeção sanitária em todo território municipal;

*A comercialização de carne será permitida apenas em estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Válido com Cadastro de Atividade compatível com a comercialização daquele produto. Exemplo (supermercado, minimercado, açougue, frigorífico, etc), com inspeção sanitária validada por outro estado ou município devidamente registrada no Ministério da Agricultura.

*A comercialização de gêneros alimentícios ocorrerá apenas em estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Válido com Cadastro de Atividade compatível com a comercialização daquele produto. Exemplo (supermercado, minimercado, verdurão, hortifruti, padaria, etc), onde cada um irá comercializar os produtos de acordo com seu cadastro de atividade perante o Município.

Em caso de infração será aplicada a medida administrativa de apreensão da mercadoria, multa, além da aplicação da lei penal.

Vale esclarecer que as medidas descritas no Decreto 09/2020 foram tomadas com o objetivo de reforçar o isolamento social, e para tal é necessário restringir o comércio.

Assim evite circular nas ruas. Solicite seus gêneros alimentícios através dos canais de comunicação dos comércios.

Monsenhor Hipólito, 07 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito – Piauí.

ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Decreto nº 010/2020, de 06 de Maio de 2020.

EMENTA: Torna sem efeito o Decreto 009/2020 de 01 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, Zenon de Moura Bezerra, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 009/2020 de 01 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, de 05 de maio de 2020;

Art. 2º Fica, desde já, válido, apenas o Decreto publicado no Diário Oficial do Município, de 06 de maio de 2020;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito – Piauí.

ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Av. Helvídio Nunes, n.º S/N, Centro.-Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

DECRETO Nº 033/2020, DE 02 DE MAIO DE 2020.

Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento a ameaça de propagação do novo Coronavírus classificado como pandemia, nos termos do decreto 18.966, DE 30 DE ABRIL DE 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial de saúde – OMS – em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria 188/GM/MF de 03 de Fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal 7616, de 17 de Novembro de 2011;

Considerando a classificação da situação mundial do novo corona vírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa de atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

Considerando as medidas de emergência de saúde pública definidas pelo decreto Estadual 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

Considerando as medidas de emergência de saúde pública definidas pelo decreto Estadual 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

Considerando que o decreto Estadual 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí define a prorrogação e determina, nas redes públicas e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento ao COVID-19, novo coronavírus;

Considerando que o decreto Estadual Nº 18.966, DE 30 DE ABRIL DE 2020, pelo Governo do Estado do Piauí define a prorrogação e determina, nas redes públicas e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento ao COVID-19, novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinada a imediata suspensão, por 30 (Trinta) dias, das aulas da rede pública municipal de ensino de Colônia do Gurgueia.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede pública municipal ocorrerá nos termos do disposto do Art. 2º do decreto 18.966, DE 30 DE ABRIL DE 2020, do Estado do Piauí, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho/2021.

§ 2º - A secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajuste necessário para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, 02 de Maio de 2020.

Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia